



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 1339875/2021
INTERESSADO	Arquiteta e Urbanista Susiane Daniela Isoton
ASSUNTO	Requerimento de Direito Autoral

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1350/2021

Homologa o Registro de Direito Autoral registrado no CAU/RS sob o nº 2222.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 27 de agosto de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o artigo 7º, X, da Lei n.º 9.610/1998, dispõe:

*"Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:
(...)"*

*X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;
(...)".*

Considerando que a Resolução n.º 67 do CAU/BR determina, em seus artigos 8º e 9º que:

"Art. 8º O registro deverá ser solicitado pelo arquiteto e urbanista por meio de requerimento específico disponível no ambiente profissional do Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o caput deverá ser instruído com cópia, certificada digitalmente, do correspondente projeto ou trabalho técnico de criação em Arquitetura e Urbanismo, com descrição de suas características essenciais.
Art. 9º O requerimento constituirá processo administrativo a ser submetido à apreciação da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Unidade da Federação (CEP-CAU/UF) pertinente, que, após o exame dos autos, deliberará acerca do registro requerido.

§ 1º A CEP-CAU/UF, quando julgar necessário, poderá efetuar diligências ou requisitar outros documentos para subsidiar sua análise e decisão acerca da matéria.

§ 2º Caso não exista CEP no CAU/UF pertinente, a matéria passará à competência da instância do Conselho que possua as atribuições dessa comissão, ou, não havendo tal instância, será submetida à apreciação e deliberação do Plenário do Conselho.

§ 3º É competente para o registro de obra intelectual de Arquitetura e Urbanismo o CAU/UF do local da residência do arquiteto e urbanista requerente".

Considerando a Deliberação Plenária n.º 600/2016, que homologou o Termo de Responsabilidade a ser assinado pelo Requerente do Registro de Direito Autoral;

Considerando o envio pelo requerente, do Termo de Responsabilidade devidamente assinado;

Considerando que o artigo 12, da Resolução nº 67 do CAU/BR, determina que:



*"Art. 12. Deferido o registro, este será cadastrado no SICCAU com os seguintes dados:
I - número de ordem;
II - data do registro;
III - identificação do autor ou, se for o caso, dos coautores;
IV - identificação e descrição da obra intelectual registrada".*

Considerando a Deliberação CEP-CAU/RS nº 101/2021 que aprovou o voto da conselheira relatora, decidindo pelo deferimento do Registro de Direito Autoral registrado sob o nº 2222, protocolo SICCAU nº 1339875/2021, conforme requerimento apresentado.

DELIBEROU por:

1. Homologar o Registro de Direito Autoral registrado no CAU/RS sob o nº 2222 - Protocolo SICCAU nº 1339875/2021, de 1º de julho de 2021, cuja requerente é a Arquiteta e Urbanista Susiane Daniela Isoton, CAU nº A49965-0;
2. Dar ciência do teor da decisão à interessada.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 21 (vinte e um) votos favoráveis, das conselheiras Ana Paula Schirmer dos Santos, Andréa Larruscáhim Hamilton Ilha, Débora Francelle Rodrigues da Silva, Deise Flores Santos, Evelise Jaime de Menezes, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Nubia Margot, Menezes Jardim, Orildes Tres, Roberta Krahe Edelweiss e Silvia Monteiro Barakat e dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Emilio Merino Dominguez, Fábio André Zatti, Fábio Müller, Fausto Henrique Steffen, Rinaldo Ferreira Barbosa, Rodrigo Rintzel e Rodrigo Spinelli.

Porto Alegre – RS, 27 de agosto de 2021.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS



123ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS

Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1350/2021 - Protocolo nº 1339875/2021

Nome	Voto Nominal
1. Ana Paula Schirmer dos Santos	Favorável
2. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha	Favorável
3. Carlos Eduardo Mesquita Pedone	Favorável
4. Débora Francele Rodrigues da Silva	Favorável
5. Deise Flores Santos	Favorável
6. Emilio Merino Dominguez	Favorável
7. Evelise Jaime de Menezes	Favorável
8. Fábio André Zatti	Favorável
9. Fabio Muller	Favorável
10. Fausto Henrique Steffen	Favorável
11. Gislaine Vargas Saibro	Favorável
12. Ingrid Louise de Souza Dahm	Favorável
13. Lidia Glacir Gomes Rodrigues	Favorável
14. Marcia Elizabeth Martins	Favorável
15. Nubia Margot Menezes Jardim	Favorável
16. Orildes Tres	Favorável
17. Rinaldo Ferreira Barbosa	Favorável
18. Roberta Krahe Edelweiss	Favorável
19. Rodrigo Rintzel	Favorável
20. Rodrigo Spinelli	Favorável
21. Silvia Monteiro Barakat	Favorável

Histórico da votação:

Plenária Ordinária nº 123

Data: 27/08/2021

Matéria em votação: DPO-RS 1350/2021 – RDA 2222/2021

Resultado da votação: Favoráveis (21) Total (21)

Ocorrências: Votos registrados com chamada nominal.

Secretaria da Reunião: Josiane Cristina Bernardi

Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva